



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE BENEFÍCIOS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê de Benefícios, neste Regimento denominado Comitê, é órgão consultivo, de suporte técnico ao Conselho Deliberativo no processo de gestão do passivo, das disposições regulamentares dos planos de benefícios previdenciários e na proteção dos interesses dos participantes, assistidos e patrocinadores.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Comitê será integrado pelos seguintes membros;

I - Um membro indicado pelo Conselho Deliberativo entre os participantes ativos, assistidos ou autopatrocinados;

II - Um membro indicado pelas patrocinadoras entre os participantes ativos, assistidos ou autopatrocinados;

III - Um membro indicado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas do Instituto EMATER – AAPER entre os participantes assistidos;

IV - Um membro indicado pela Associação dos Funcionários da EMATER– AFA entre os participantes ativos, assistidos ou autopatrocinados;

V - Os diretores executivos e funcionários da área de benefícios participarão na condição de integrantes natos;

Parágrafo único - O mandato dos membros do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos sendo permitida a recondução.

Art. 3º - Os membros do Comitê não serão remunerados.

Art. 4º - A posse na função de membro do Comitê se dará por meio da assinatura de termo específico em cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta

confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso o empossado, em decorrência do exercício de suas atribuições.

Art. 5º - O Comitê terá um coordenador escolhido dentre os membros natos.

Art. 6º - Compete à coordenação do Comitê:

- I - propor ao Comitê, em dezembro, o calendário anual de reuniões para o exercício seguinte;
- II - convocar, presidir as reuniões e redigir os relatórios de memória das mesmas;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

Art. 7º - O Comitê reunir-se-á no mínimo trimestralmente, e extraordinariamente sempre que algum assunto assim o justificar.

Art. 8º - As conclusões serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros sendo a decisão e os debates registrados em relatório.

Art. 9º - Os documentos relacionados às matérias a serem debatidas pelo Comitê serão encaminhados aos membros por meio eletrônico, sempre que possível, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária e 3(três) dias úteis, no caso de reunião extraordinária.

Parágrafo único - O membro do Comitê que desejar receber os documentos na forma impressa deverá solicitar formalmente e com antecedência ao coordenador do Comitê.

Art. 10 - O Comitê, através de seu coordenador, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações que julgue pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Compete ao Comitê:

- I - apreciar, quando de sua realização, a avaliação atuarial do Fundo de Riscos sobre a Carteira de Empréstimos, sugerindo mudanças quanto ao regulamento de utilização, submetendo as mudanças ao Conselho Deliberativo;
- II - manter avaliação constante do Regulamento do Plano de Benefícios, sugerindo a qualquer tempo alteração em seu conteúdo sempre na busca do aperfeiçoamento e adequação a legislação, submetendo a proposta ao Conselho Deliberativo;

III - analisar a avaliação atuarial anual e aprofundar-se nos critérios de estabelecimento de cobrança da taxa de administração dos participantes assistidos e ativos, firmando conceito e se for o caso sugerindo alterações;

IV - avaliar e subsidiar o Conselho Deliberativo quanto ao resultado de auditorias de benefícios e atuarial, quando forem realizadas, quanto às decisões a serem tomadas com relação ao resultado;

V - Assessorar a elaboração das diretrizes de comunicação com o participante, adotadas pela FAPA, bem como, sugerir eventuais mudanças.

VI- Analisar o andamento das ações desenvolvidas pela FAPA no âmbito da comunicação e sugerir a qualquer tempo ações, conteúdos, ferramentas, eventos etc;

Art. 12 - O Comitê deverá encaminhar formalmente suas proposições ao Conselho Deliberativo com base nos registros constantes em seus relatórios de reunião.

Art. 13 - O relatório de reunião do Comitê é o instrumento comprobatório da presença do membro às reuniões, servindo, também, para justificar a perda do mandato se for o caso.

Art. 14 - Após as reuniões, os relatórios aprovados serão rubricados e arquivados, ficando à disposição, dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 15 - Em caso de vacância, haverá nova indicação de membros, pelo mesmo órgão que os indicou, contanto que falem mais de seis meses para o termino do mandato da função vaga.

Art. 16 - Os membros do Comitê perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Por mais de 03 (três) faltas, injustificadas, às reuniões ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) faltas alternadas, consideradas na contagem as extraordinárias, sem a devida justificativa;

II - Por falecimento; I

II - Por renúncia ao cargo;

IV - Por requerer o cancelamento de sua inscrição junto a FAPA;

V - Por atrasar 03 (três) meses seguidos o pagamento de suas contribuições à FAPA;

VI - Por condenação criminal transitado em julgado;

VII – Por condenação em processo administrativo e disciplinar funcional ou do órgão normativo;

VIII - Por incapacidade civil não suprida.

§ 1º - A perda do mandato por qualquer um dos membros do Comitê, será ratificada pelo Diretor Presidente que comunicará ao Conselho Deliberativo e ao órgão que o indicou, explicando as razões que levaram a perda do cargo.

§ 2º - Não serão consideradas para efeito de contagem de faltas, aquelas previamente comunicadas e aprovadas pelo Comitê, devidamente registradas em relatório específico.

§ 3º - Quando o motivo da falta impedir a prévia comunicação, caberá ao faltante apresentar posteriormente justificativa para análise e julgamento pelo Comitê.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As despesas com passagens, estada e alimentação dos membros do Comitê correrão por conta da FAPA, quando da participação nas reuniões e eventos convocados.

Art. 18 - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Deliberativo.

Art. 19 - O presente Regimento Interno entra em vigor mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo, realizada durante reunião ordinária registrada na Ata 018 RO/CD/2010/2014 em 28 de agosto de 2013, sua vigência tem início em 02 de setembro de 2013 e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto sempre que necessário.

Curitiba, 28 de agosto de 2013